

NOTA CETAD/COEST Nº 076/2014

Brasília, 01 de julho de 2014.

Interessado: Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil

Assunto: Renúncia fiscal estimada do PIS/PASEP e da COFINS com base nas vendas da indústria farmacêutica referente ao Decreto nº 8.271, de 26 de junho de 2014.

e-Processo: 10030.000017/0714-17

1. Trata-se de análise da estimativa de renúncia fiscal decorrente do Decreto nº 8.271/2014, encaminhado ao Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil mediante ofício nº. 188/2010/SCTIE/MS, de 11/02/2010.

2. O Decreto em análise altera o anexo do Decreto nº 3.803, de 24 de abril de 2001, que dispõe sobre o crédito presumido da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, previsto nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000.

3. Estima-se que a renúncia fiscal será de aproximadamente **R\$ 9,53 milhões** em 2014, considerando a vigência da norma em 26 de junho de 2014, **R\$ 24,92 milhões** em 2015 e **R\$ 27,21 milhões** em 2016, com a entrada em vigor do referido decreto.

4. A renúncia estimada para o ano de 2014 **não** está prevista na Lei Orçamentária Anual de 2014 - LOA 2014, portanto, para produzir efeitos no exercício em curso, deve ser objeto de compensação com outra fonte de Receita, nos termos do inciso II do art. 14 da LRF. De acordo com a Portaria MF 453/2013, a RFB informa que existe saldo proveniente de aumento de tributação que pode ser usado com medida de compensação para a renúncia de que trata esta Nota. Segue em anexo a demonstração do saldo. Para os anos de 2015 e 2016, a renúncia deve ser considerada nas estimativas de receita quando da elaboração dos respectivos projetos de Lei Orçamentária.

São estas as considerações que submeto à apreciação superior.

Rodrigo Neto Paraizo Macieira
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.

Roberto Name Ribeiro
Coordenador de Estudos
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo o conteúdo da presente Nota Técnica. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil.

Claudemir Rodrigues Malaquias
Chefe do CETAD
(Assinado e Datado Eletronicamente)